



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.212/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas regras para os Templos Religiosos, autoriza a reabertura dos Condohotéis, e confere outras providências no Município de Caldas Novas/GO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se retomar as atividades econômicas em nosso Município, de forma gradual e extremamente responsável;

CONSIDERANDO a delegação das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas Municipais, amparadas pelas autoridades estaduais, para fazer recomendações, restrições de fluxos, acessos de pessoas e produtos;

CONSIDERANDO o protocolo para retomada de atividades turísticas expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO as orientações gerais e fundamentais para prevenção e combate ao coronavírus de forma segura;

CONSIDERANDO que algumas atividades se encontram há meses fechadas ou com restrições de funcionamento;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o dever do cumprimento dos princípios que regem a administração pública, como a razoabilidade, da eficiência, da moralidade, da finalidade, do interesse público, entre outros;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público, no qual os anseios da sociedade devem ser atendidos pela Administração Pública, obrigando-a a realizar ações que tragam benefícios para a sociedade;

CONSIDERANDO que o Estado tem papel relevante nisto, uma vez que foi criado para garantir uma organização e cumprir os interesses gerais da sociedade com o bem-estar da coletividade. A prioridade da esfera do público sobre o privado levou a Supremacia do Interesse Público, e assim algumas funções do Estado necessitaram ser ampliadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura da economia no âmbito do município, garantindo a saúde pública, principalmente na prevenção ao contágio pelo SARSCOV-2, motivo pelo qual a previsão de reabertura de forma gradativa, com prioridade às empresas de caráter econômico, com geração de empregos e que já possuam estrutura suficiente para atender todas as determinações dos órgãos técnicos;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pela Vigilância Sanitária que demonstra que os condomínios residenciais, não possuem a mesma estrutura para assepsia, o que justifica a sua não reabertura neste primeiro momento;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, e devido a constante necessidade de evangelização, especialmente no momento de crise em que estamos enfrentando;

CONSIDERANDO por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, bem como a sustentabilidade financeira, e ainda, o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 753/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica liberada a realização de celebrações religiosas, de segunda a sexta-feira, sendo apenas 01 (uma) por dia, observado o horário de início de 19 horas e término as 20h20min, e aos domingos poderão ser realizadas até 03 (três) celebrações, exclusivamente nos horários: 09h, 15h e 19h, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do local.

Parágrafo único. No caso dos sabatistas, as celebrações religiosas ocorrerão aos sábados, nos moldes do caput.”

Art. 2º As reuniões de que trata o art. 1º, alterado por este Decreto, deverão observar as exigências contidas nas Normas Técnicas, ficando autorizado:

I – a duração máxima de 01h20min;

II – para os membros do mesmo núcleo familiar fica excepcionada a exigência do distanciamento mínimo;

III – aos celebrantes dispensar o uso da máscara facial apenas durante a pregação, respeitando o distanciamento mínimo de (3m) dos fiéis.

IV – aos músicos, durante a execução das músicas, dispensar o uso da máscara facial, observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 3º Fica autorizada a execução de som *ao vivo, somente voz e violão*, nos bares e restaurantes do Município, desde que criteriosamente observadas as exigências constantes das Normas Técnicas, especialmente o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, a barreira de proteção acrílica, utilização de máscara e álcool em gel.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de pista de dança.

Art. 4º Fica autorizada a partir do dia **01/08/2020**, a reabertura de condo-hotéis, desde que adotadas as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, obedecendo rigorosamente ao Protocolo para retomada de atividades turísticas, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas, que é parte integrante deste Decreto.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

§ 1º A utilização das áreas comuns dos condo-hotéis deverá respeitar, criteriosamente, ao limite de 50% (cinquenta por cento) da respectiva área.

§ 2º As áreas de alimentação e/ou restaurantes deverão obedecer às regras descritas nas Normas Técnicas 014/2020 e 015/2020.

§ 3º Fica autorizada a utilização das piscinas e parques aquáticos, respeitando todas as normas contidas no Protocolo para retomada de atividades turísticas.

§ 4º Para a reabertura prevista no *caput* deste artigo, deverá o gestor do condo-hotel encaminhar documento escrito informando a capacidade física das áreas comuns e da utilização de piscinas e parques aquáticos, para a definição dos percentuais previstos neste artigo e a consequente emissão do Termo de Compromisso (Alvará COVID) junto a Vigilância Sanitária.

Art. 5º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto, nas Notas Técnicas e Protocolo.

Art. 6º Em caso de descumprimento ou a não observância do presente Decreto, sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo – “Dos crimes contra a saúde pública”, bem como às penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS/GO, aos vinte dias de julho de 2020.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO